

TERMO DE REFERÊNCIA
Processo TJMA N° 2593/2022

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação de dados para prover link internet IP dedicado, para as unidades jurisdicionais dos órgãos TJMA, DPEMA e MPMA através de circuito terrestre (metálico ou fibra óptica) com fornecimento de infraestrutura, suporte técnico, manutenção (preventiva e corretiva), monitoramento, gerenciamento (proativo e reativo) e análise de tráfego (24x7), para as localidades onde os referidos órgãos possuem ponto de presença e novas localidades pelo período de 30 (trinta) meses, podendo ser prorrogável nos limites da lei. Todos os serviços devem estar de acordo com o que está descrito no **ANEXO V - Especificações técnicas**.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Contextualização e Justificativa

- 2.1.1 Os Estudos Técnicos Preliminares e o Termo de referência foram elaborados de forma colaborativa pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão - TJMA, Ministério Público do Estado do Maranhão - MPMA e Defensoria Pública do Estado do Maranhão - DPEMA, sendo o TJMA responsável pela condução do processo e o gerenciador da eventual ata de registro de preços, produto do processo licitatório.
- 2.1.2 As participações dos entes supracitados, objetiva a obtenção de melhores preços e condições nos serviços a serem prestados. A ata da reunião que definiu a participação conjunta com a indicação dos membros do grupo de trabalho encontra-se anexada ao processo administrativo 2593/2022, Anexo ID 4813658.
- 2.1.3 Atualmente as redes de dados do TJMA, DPEMA e MPMA, onde estão conectadas as respectivas unidades jurisdicionais de cada ente envolvido nessa demanda é feita por meio de redes MPLS próprias. Com o constante acréscimo de vários serviços disponibilizados através da Internet e em ambiente de nuvem colaborativa (cloud computing), os links MPLS geralmente ficam com sobrecarga de tráfego de dados, ocasionando lentidão nos acessos aos diversos sistemas utilizados pelas entidades envolvidas, ocasionando diminuição na produtividade e qualidade dos serviços prestados

a sociedade. A instalação de links de Internet para redundância dos links MPLS e balanceamento do fluxo de dados nos links dos municípios em que os entes envolvidos neste projeto possuem pontos de presença, vem a minimizar os problemas de falhas e melhorar a velocidade de acesso aos sistemas e à Internet de forma geral.

- 2.1.4 Observa-se que a contratação objeto deste projeto é de suma importância para os três órgãos participantes, visto que os mesmos já formam a infovia denominada INFOJUS e este projeto traz recursos e benefícios adicionais à infovia. Caso este projeto não obtenha conteúdo, as Comarcas, Fóruns, Postos Avançados, Procuradorias, Defensorias e Unidades Administrativas continuarão a perecer dos problemas hoje enfrentados, tais como: link de comunicação inoperante às vezes por vários dias, lentidão de acesso aos sistemas utilizados e videoconferências, ocasionando um grande prejuízo à sociedade que demanda os serviços dos entes que compõem a Justiça do Estado do Maranhão.
- 2.1.5 Ressalta-se o art 24, inciso V, da Resolução CNJ N° 211 de 15/12/2015: “links de comunicação entre as unidades e o órgão suficientes para suportar o tráfego de dados e garantir a disponibilidade exigida pelos sistemas de informação, especialmente o processo judicial, com o máximo de comprometimento de banda de 80%”.

2.2. Objetivo a ser alcançado

2.2.1. A pretensa contratação tem por objetivo garantir a continuidade e melhoria dos serviços de telecomunicações para todas as unidades de interesse do TJMA/MPMA/DPEMA, dentro dos níveis de serviço e prazos acordados, permitindo aprimorar as atividades judiciais e administrativas entregues por meio das tecnologias da informação.

2.3. Benefícios a serem alcançados

- 2.3.1 As unidades jurisdicionais e administrativas dos órgãos participantes do processo licitatório passarão a ter link de dados redundante ao link atualmente disponível.
- 2.3.2 Os órgãos otimizarão o uso dos links de dados das unidades, usando *failover* (tolerância à falha), balanceando a carga através da escolha dinâmica de melhor caminho de

roteamento, conforme regras de negócio e de aplicações na camada de aplicação por meio da funcionalidade de SD-WAN.

- 2.3.3 Reforçar a segurança da informação através da utilização da tecnologia NGFW (*Next Generation Firewalls*), figurando como a primeira camada de proteção da rede de computadores das unidades remotas, a fim de prover proteção de perímetro e borda da rede de computadores do TJMA, DPEMA e MPMA, haja vista atualmente não existir Firewall nestas unidades.
- 2.3.4 Fornecer condições seguras de acesso a sistemas sensíveis da instituição pelo uso de VPNs (Redes Virtuais Privadas), com o gerenciamento de permissões, bloqueios, filtros, redirecionamentos, controle de acesso a aplicações internas e externas, sites internos e Internet.
- 2.3.5 Atender a crescente dependência dos recursos de tecnologia da informação, que fazem com que a infraestrutura de rede deva apresentar cada vez maior confiabilidade, resiliência, integridade, disponibilidade, segurança, com capacidade de resolução de problemas de maneira proativa e rápida, melhorando a experiência de uso para todos os usuários da rede do TJMA, DPEMA e MPMA.
- 2.3.6 Devido ao balanceamento de carga e de serviços entre os links MPLS e os de Internet, os links MPLS que são de valores mais elevados, pode gerar uma redução de gastos dos mesmos através do uso de links MPLS de mais baixo custo previstos no contrato da empresa prestadora dos serviços MPLS.

2.4. Referência aos estudos técnicos preliminares

- 2.4.1. Este Termo de Referência foi elaborado considerando o Documento de Oficialização de Demanda (DOD) encaminhado pela Divisão de Serviços de TI do TJMA, e os Estudos Técnicos Preliminares Colaborativos constantes no DIGIDOC PA nº **2593/2022** - TJMA.

3. DA MODALIDADE E REGIME DE CONTRATAÇÃO

- 3.1. O objeto a ser contratado é de natureza comum no mercado de TIC, de acordo com a Lei nº 10.520/2002 e os decretos 3.555/2000 e 10.024/2019, classificados como bens e serviços de informática nos termos dos incisos II, III e IV do artigo 16-A da Lei nº 8248/91.

3.2. O serviço a ser contratado possui características padronizadas e usuais comumente encontradas no mercado de TIC, cujos padrões de desempenho e de qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

3.4. Os serviços de telecomunicações que compreendem fornecimento de serviço de link de internet dedicado com: instalação, implantação, configuração, gerenciamento, monitoramento proativo e manutenção de equipamentos foram separados em itens por regiões (**ANEXO I**), com o intuito de aumentar a quantidade de empresas participantes e maior capilaridade para êxito de execução do projeto. Desta forma a adjudicação **deverá ser realizada por lote**, podendo os itens serem adjudicados por fornecedores distintos ou por um único fornecedor, todos pelo critério de menor preço.

3.5. Não será conferido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, por representar prejuízo ao conjunto dos serviços a serem contratados, conforme Lei Complementar nº 123/2006.

3.6. Sugere-se que a licitação seja realizada na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA sendo, tipo menor Preço por ITEM, visando formação de ATA de Registro de Preços com fulcro no Dec. Estadual 36.184/2020.

3.7. A contratação do objeto pretendido tem amparo na Lei Nº 10.520/2002, subsidiariamente pela LEI Nº 8.666/1993, pelo Decreto Federal Nº 10.024/2019, Decreto Estadual Nº 36.184/2020, no que couber, e demais legislações aplicadas à matéria. Muito embora tenha sido sancionada a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos no 14.133/21, a qual trouxe o prazo de 2 (dois) anos para sua aplicabilidade obrigatória, o presente certame utilizará as diretrizes e parâmetros normativos da Lei 8.666/93.

3.8. Conforme definido pelos entes partícipes durante os Estudos Técnicos Preliminares, não será permitida a participação de empresas em regime de consórcio.

4. VIGÊNCIA

4.1. Por se tratar de serviços contínuos, o(s) prazo(s) de vigência do(s) contrato(s), decorrentes da Ata de Registro de Preços, será de **30 (trinta) meses**, contados da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art.57, inciso II, da Lei nº 8.666/93;

4.2. Os serviços são considerados de natureza **continuada**, pois sua interrupção compromete a continuidade da prestação jurisdicional do TJMA/MPMA/DPEMA que depende do acesso aos sistemas, serviços de TI e dados presentes nos *Data Centers* do TJMA/MPMA/DPEMA e na Internet. Desta forma a contratação deve se estender por mais de um exercício financeiro, até que a solução seja eventualmente substituída por outra tecnologicamente superior ou não haja mais a possibilidade de renovação. Dessa forma, a Lei nº 8.666/93, em seu art. 57, inciso II, possibilita que os contratos de prestações contínuas tenham sua vigência prorrogada por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses.

4.3. A doutrina compreende que os ajustes que tenham como objeto serviços de execução continuada podem ser celebrados com prazo de vigência superior a 12 (doze) meses, o mesmo se aplicando às eventuais prorrogações, respeitado o limite legal máximo de 60 (sessenta) meses.

4.4. Em caso de não aplicação do prazo padrão de 12 (doze) meses, impõe-se a justificação da adoção desse prazo diferente. Já quando o período é o padrão, dispensa-se a motivação.

4.5. Baseado nos argumentos supracitados, a Equipe de Planejamento da Contratação, no Estudo Técnico Preliminar, decide por ampliar o **prazo de vigência para 30 (trinta) meses** prorrogável por igual período até o limite legal de 60 meses, fundamenta-se no fato de contratações superiores a 12 (doze) meses refletem maior garantia para as empresas, ofertando preços mais vantajosos para a Administração Pública, bem como esta contratação é caracterizada por uma elevada complexidade no planejamento e na seleção de fornecedor. Afinal, os serviços em questão são considerados contínuos, porque é necessário garantir a continuidade do negócio e a disponibilidade dos serviços de TI, podendo ser prorrogados no intuito de manter a vantajosidade da contratação. Neste sentido, visa-se, com o presente prazo, ampliar a economia, com a consequente redução dos valores contratuais.

5. PREÇO MÁXIMO

5.1. Considerando o Estudo Técnico Preliminar Colaborativo constante no **DIGIDOC P.A. nº 2593/2022**, Anexo ID 4932876, **o preço máximo para a presente contratação, considerando os valores unitários e totais, foi reproduzido e encontra-se demonstrado nas tabelas:**

item	Descrição	V.unit Equatorial	V.unit. Fortel	V. unit. ARP Amapá	V. unit. proporcional (-40% N2) - ARP AMAPÁ	Valor unit. Média
1	N1 (20MB)	R\$ 1.199,00	R\$ 590,00	-	R\$ 670,65	R\$ 819,88
2	N2 (50MB)	R\$ 1.999,00	R\$ 900,00	R\$ 1.117,76		R\$ 1.338,92
3	N3 (100MB)	R\$ 2.999,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.693,99		R\$ 1.964,33
4	INSTALAÇÃO	R\$ 1.999,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 666,33

TABELA DE CÁLCULO MÉDIO DOS VALORES UNITÁRIOS

5.1.1. A Tabela 1 apresenta os quantitativos iniciais e totais a serem contratados, respectivamente, pelo TJMA, DPEMA e MPMA.

Tabela 1 - Lotes

LOTE 1								
Região R1*								
Item	Descrição	Unid. medida	Quant. TJMA		Quant. MPMA		Quant. DPEMA	
			Mera Exp.Inicial de Contratação**	Quant. Máx.	Mera Exp.Inicial de Contratação	Quant. Máx.	Mera Exp.Inicial de Contratação	Quant. Máx.
1	Nível de Serviço - N1*	Und	70	84	31	35	30	36
2	Nível de Serviço - N2*	Und	5	6	12	14	5	6
3	Nível de Serviço - N3*	Und	1	2	11	13	2	3
4	Serviço de Instalação	Und	76	92	54	62	37	45
LOTE 2								
Região R2*								
Item	Descrição	Unid. medida	Quant. TJMA		Quant. MPMA		Quant. DPEMA	
			Mera Exp.Inicial de Contratação**	Quant. Máx.	Mera Exp.Inicial de Contratação	Quant. Máx.	Mera Exp.Inicial de Contratação	Quant. Máx.
1	Nível de Serviço - N1*	Und	33	39	19	23	14	17
2	Nível de Serviço - N2*	Und	1	2	10	12	3	4
3	Nível de Serviço - N3*	Und	2	3	5	6	0	0
4	Serviço de Instalação	Und	36	44	34	41	17	21
LOTE 3								

Região R3*								
Item	Descrição	Unid. medida	Quant. TJMA		Quant. MPMA		Quant. DPEMA	
			Mera Exp.Inicial de Contratação**	Quant. Máx.	Mera Exp.Inicial de Contratação	Quant. Máx.	Mera Exp.Inicial de Contratação	Quant. Máx.
1	Nível de Serviço - N1*	Und	35	42	13	16	10	12
2	Nível de Serviço - N2*	Und	1	2	13	16	4	5
3	Nível de Serviço - N3*	Und	1	2	2	3	0	0
4	Serviço de Instalação	Und	37	48	28	35	14	17

5.1.2. A Tabela 2 apresenta *valor máximo da contratação por lote para os 30 meses de vigência* a serem contratados em cada região, respectivamente pelo TJMA, DPEMA e MPMA.

Tabela 2 - Valor Máximo da Contratação Global Mensal e para os 30 meses de Vigência.

LOTE 1							
Região R1							
Item	Descrição	Unid. medida	Quant. (a)	Valor Unit. (b)	Valor Mensal (c) (c=axb)	Valor para 30 meses(d) d=(c x 30)	Total do Item (E)
1	Nível de Serviço - N1*	Und	155	819,88	127.081,40	3.812.442,00	3.812.442,00
2	Nível de Serviço - N2*	Und	26	1.338,92	34.811,92	1.044.357,60	1.044.357,60
3	Nível de Serviço - N3*	Und	18	1.964,33	35.357,94	1.060.738,20	1.060.738,20
4	Serviço de Instalação	Und	199	666,33	132.599,67	132.599,67	132.599,67
VALOR TOTAL LOTE 1 (F) = Σ(E) R\$							6.050.137,47
LOTE 2							
Região R2							
Item	Descrição	Unid. medida	Quant. (a)	Valor Unit. (b)	Valor Mensal (c) (c=axb)	Valor para 30 meses(d) d=(c x 30)	Total do Item (E)
1	Nível de Serviço - N1*	Und	79	819,88	64.770,52	1.943.115,60	1.943.115,60
2	Nível de Serviço - N2*	Und	18	1.338,92	24.100,56	723.016,80	723.016,80
3	Nível de Serviço - N3*	Und	9	1.964,33	17.678,97	530.369,10	530.369,10
4	Serviço de Instalação	Und	106	666,33	70.630,98	70.630,98	70.630,98
VALOR TOTAL LOTE 2 (F) = Σ(E) R\$							3.267.132,48

LOTE 3							
Região R3							
Item	Descrição	Unid. medida	Quant. (a)	Valor Unit. (b)	Valor Mensal (c) (c=axb)	Valor para 30 meses(d) d=(c x 30)	Total do Item (E)
1	Nível de Serviço - N1*	Und	70	819,88	57.391,60	1.721.748,00	1.721.748,00
2	Nível de Serviço - N2*	Und	23	1.338,92	30.795,16	923.854,80	923.854,80
3	Nível de Serviço - N3*	Und	5	1.964,33	9.821,65	294.649,50	294.649,50
4	Serviço de Instalação	Und	100	666,33	66.633,00	66.633,00	66.633,00
VALOR TOTAL LOTE 3 (F) = Σ(E) R\$							3.006.885,30

Tabela 2.1 - Valor Máximo da Contratação Mensal e para os 30 meses de Vigência – Relativo ao TJMA

LOTE 1							
Região R1							
Item	Descrição	Unid. medid a	Quant TJMA (a)	Valor Unit. (b)	Valor Mensal (c) (c=axb)	Valor para 30 meses(d) d=(c x 30)	Total do Item (E)
1	Nível de Serviço - N1*	Und	84	819,88	68.869,92	2.066.097,60	2.066.097,60
2	Nível de Serviço - N2*	Und	6	1.338,92	8.033,52	241.005,60	241.005,60
3	Nível de Serviço - N3*	Und	2	1.964,33	3.928,66	117.859,80	117.859,80
4	Serviço de Instalação	Und	92	666,33	61.302,36	61.302,36	61.302,36
VALOR TOTAL LOTE 1 (F) = Σ(E) R\$							2.486.265,36
LOTE 2							
Região R2							
Item	Descrição	Unid. medid a	Quant TJMA (a)	Valor Unit. (b)	Valor Mensal (c) (c=axb)	Valor para 30 meses(d) d=(c x 30)	Total do Item (E)
1	Nível de Serviço - N1*	Und	39	819,88	31.975,32	959.259,60	959.259,60
2	Nível de Serviço - N2*	Und	2	1.338,92	2.677,84	80.335,20	80.335,20
3	Nível de Serviço - N3*	Und	3	1.964,33	5.892,99	176.789,70	176.789,70
4	Serviço de Instalação	Und	44	666,33	29.318,52	29.318,52	29.318,52
VALOR TOTAL LOTE 2 (F) = Σ(E) R\$							1.245.703,02

LOTE 3							
Região R3							
Item	Descrição	Unid. medida	Quant TJMA (a)	Valor Unit. (b)	Valor Mensal (c) (c=axb)	Valor para 30 meses(d) d=(c x 30)	Total do Item (E)
1	Nível de Serviço - N1*	Und	42	819,88	34.434,96	1.033.048,80	1.033.048,80
2	Nível de Serviço - N2*	Und	2	1.338,92	2.677,84	80.335,20	80.335,20
3	Nível de Serviço - N3*	Und	2	1.964,33	3.928,66	117.859,80	117.859,80
4	Serviço de Instalação	Und	48	666,33	31.983,84	31.983,84	31.983,84
VALOR TOTAL LOTE 3 (F) = Σ(E) R\$							1.263.227,64

Tabela 2.2 - Valor Máximo da Contratação Mensal e para os 30 meses de Vigência – Relativo ao MPMA

LOTE 1							
Região R1							
Item	Descrição	Unid. medid a	Quant MPMA (a)	Valor Unit. (b)	Valor Mensal (c) (c=axb)	Valor para 30 meses(d) d=(c x 30)	Total do Item (E)
1	Nível de Serviço - N1*	Und	35	819,88	28.695,80	860.874,00	860.874,00
2	Nível de Serviço - N2*	Und	14	1.338,92	18.744,88	562.346,40	562.346,40
3	Nível de Serviço - N3*	Und	13	1.964,33	25.536,29	766.088,70	766.088,70
4	Serviço de Instalação	Und	62	666,33	41.312,46	41.312,46	41.312,46
VALOR TOTAL LOTE 1 (F) = Σ(E) R\$							2.230.621,56

LOTE 2							
Região R2							
Item	Descrição	Unid. medid a	Quant MPMA (a)	Valor Unit. (b)	Valor Mensal (c) (c=axb)	Valor para 30 meses(d) d=(c x 30)	Total do Item (E)
1	Nível de Serviço - N1*	Und	23	819,88	18.857,24	565.717,20	565.717,20
2	Nível de Serviço - N2*	Und	12	1.338,92	16.067,04	482.011,20	482.011,20
3	Nível de Serviço - N3*	Und	6	1.964,33	11.785,98	353.579,40	353.579,40
4	Serviço de Instalação	Und	41	666,33	27.319,53	27.319,53	27.319,53
VALOR TOTAL LOTE 2 (F) = Σ(E) R\$							1.428.627,33

LOTE 3							
Região R3							
Item	Descrição	Unid. medida	Quant MPMA (a)	Valor Unit. (b)	Valor Mensal (c) (c=axb)	Valor para 30 meses(d) d=(c x 30)	Total do Item (E)
1	Nível de Serviço - N1*	Und	16	819,88	13.118,08	393.542,40	393.542,40
2	Nível de Serviço - N2*	Und	16	1.338,92	21.422,72	642.681,60	642.681,60
3	Nível de Serviço - N3*	Und	3	1.964,33	5.892,99	176.789,70	176.789,70
4	Serviço de Instalação	Und	35	666,33	23.321,55	23.321,55	23.321,55
VALOR TOTAL LOTE 3 (F) = Σ(E) R\$							1.236.335,25

Tabela 2.3 - - Valor Máximo da Contratação Mensal e para os 30 meses de Vigência – Relativo ao DEPMA

LOTE 1							
Região R1							
Item	Descrição	Unid. medida	Quant DEPMA (a)	Valor Unit. (b)	Valor Mensal (c) (c=axb)	Valor para 30 meses(d) d=(c x 30)	Total do Item (E)
1	Nível de Serviço - N1*	Und	36	819,88	29.515,68	885.470,40	885.470,40
2	Nível de Serviço - N2*	Und	6	1.338,92	8.033,52	241.005,60	241.005,60
3	Nível de Serviço - N3*	Und	3	1.964,33	5.892,99	176.789,70	176.789,70
4	Serviço de Instalação	Und	45	666,33	29.984,85	29.984,85	29.984,85
VALOR TOTAL LOTE 1 (F) = Σ(E) R\$							1.333.250,55
LOTE 2							
Região R2							
Item	Descrição	Unid. medida	Quant DEPMA (a)	Valor Unit. (b)	Valor Mensal (c) (c=axb)	Valor para 30 meses(d) d=(c x 30)	Total do Item (E)
1	Nível de Serviço - N1*	Und	17	819,88	13.937,96	418.138,80	418.138,80
2	Nível de Serviço - N2*	Und	4	1.338,92	5.355,68	160.670,40	160.670,40
3	Nível de Serviço - N3*	Und	0	1.964,33	0,00	0,00	0,00
4	Serviço de Instalação	Und	21	666,33	13.992,93	13.992,93	13.992,93

VALOR TOTAL LOTE 2 (F) = Σ(E) R\$							592.802,13
LOTE 3							
Região R3							
Item	Descrição	Unid. medid a	Quant DEPMA (a)	Valor Unit. (b)	Valor Mensal (c) (c=axb)	Valor para 30 meses(d) d=(c x 30)	Total do Item (E)
1	Nível de Serviço - N1*	Und	12	819,88	9.838,56	295.156,80	295.156,80
2	Nível de Serviço - N2*	Und	5	1.338,92	6.694,60	200.838,00	200.838,00
3	Nível de Serviço - N3*	Und	0	1.964,33	0,00	0,00	0,00
4	Serviço de Instalação	Und	17	666,33	11.327,61	11.327,61	11.327,61
VALOR TOTAL LOTE 3 (F) = Σ(E) R\$							507.322,41

* Descrição completa no ANEXO I do Termo de Referência

** (M. Exp. Inicial de Contratação) = Mera expectativa inicial de contratação

Tabela 3 – Valor médio baseado nas propostas do Estudo Técnico Preliminar (ETP)

Item	Licitação conjunta TJMA/MPMA/DPEMA¹	Procuradoria Geral do Amapá²	Equatorial	Valor médio (R\$)
1	4.093.500,00	6.250.281,90	7.382.854,00	5.908.878,63
2	2.208.300,00	3.336.001,80	3.945.303,00	3.163.201,60
3	2.040.000,00	3.041.205,90	6.120.404,00	3.733.869,96
Valor médio total				R\$ 12.805.950,19

¹ Processo TJMA nº 33940/2020 - PE 29/2021

² Pregão Eletrônico 82/2022 – Governo Amapá

Apesar dos valores de licitação das ARP consultadas terem sido todos adjudicados por preço global, foi possível o cálculo por itens nos casos da ARP Licitação conjunta TJMA/MPMA/DPEMA (Processo TJMA nº 33940/2020 – PE 29/2021) e da ARP da Procuradoria Geral do Estado do Amapá (Pregão Eletrônico 82/2022 – Governo do Estado do Amapá) para assemelhar-se ao modo de adjudicação a ser realizado neste projeto.

ÓRGÃOS PÚBLICOS (Valores extraídos de ARP)*	Valor (R\$)
Secretaria de Estado de Saúde - RJ	7.131.926,16
Secretaria de Estado de Governo - SEGOV/MA	36.499.999,92

* Estas ARPs não fazem parte da composição de preços, pela razão de terem sido licitadas pelo valor global e não por itens conforme o escopo deste projeto.

6. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

6.1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

As especificações técnicas pertinentes aos itens deste certame, encontram-se no **ANEXO V - Especificações técnicas**.

7. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS) / SLA (*SERVICE LEVEL AGREEMENT*)

7.1. O(s) fornecedor(es) contratado(s) deverá(ão) oferecer os Níveis de Serviços por localidade conforme definição presente no **ANEXO II - Localidades e Níveis de Serviços e Regiões** de acordo com os itens presentes no certame.

7.2. O(s) fornecedor(es) contratado(s) deverá(ão) fornecer as Classes de Serviços/ QoS conforme definido no **ANEXO IV - ACORDOS DE NÍVEIS DE SERVIÇOS**.

7.3. Os indicadores de garantia de qualidade, disponibilidade, taxa de erro, perda de pacote, retardo da rede, prazos de reparo e restabelecimento de um enlace, prazo para alteração de configuração de roteadores, prazo para alteração da taxa de transmissão de um enlace e os prazos de atendimento a novos endereços (ponto novo ou mudança de endereço) encontram-se presentes no **ANEXO IV - ACORDOS DE NÍVEIS DE SERVIÇOS**.

8. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. Controle dos Serviços Realizados pela CONTRATADA

8.1.1. Para o controle e administração dos serviços realizados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá nomear até 05 (cinco) representantes autorizados a interagir com aquela.

8.1.2. A CONTRATADA realizará reuniões mensais, nas dependências da CONTRATANTE, para dirimir dúvidas sobre o serviço contratado, análise e entendimento dos relatórios gerenciais e administrativos e revisão das configurações e procedimentos implementados;

8.2. A gestão do contrato ficará a cargo de gestor nomeado especificamente para essa tarefa pela autoridade competente.

8.3. A verificação do cumprimento das obrigações contratuais será realizada por comissão composta de, no mínimo, 2 (dois) membros do quadro de servidores do TJMA/DPEMA/MPMA, a quem se denomina Comissão de Fiscalização, com atribuição para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e controle da execução contratual.

8.4. A designação da Comissão de Fiscalização se dará por meio de Ato expedido pela autoridade competente, devidamente publicado, e comunicada à empresa contratada .

8.5. À Comissão de Fiscalização compete, entre outras atribuições:

8.5.1. Solicitar ao(s) preposto(s) da empresa contratada, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

8.5.2. Encaminhar ao gestor do contrato os documentos que relacionem as ocorrências ensejadoras de sanções a serem aplicadas à empresa contratada, para a adoção de providências;

8.5.3. Acompanhar e atestar mensalmente a prestação dos serviços, emitindo relatório circunstanciado em que deverão constar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços, ou não cumprimento do Acordo de Níveis de Serviço (SLA), bem como demais inexecuções contratuais;

8.5.4. Manter organizado e atualizado um sistema de controle em que se registrem as ocorrências ou os serviços descritos de forma analítica.

8.6. Ao gestor do contrato compete estabelecer relacionamento com a empresa contratada, para o encaminhamento das demandas e solução das demais intercorrências oriundas da execução do contrato.

8.7. A ação da Comissão de Fiscalização não exonera a empresa contratada de suas responsabilidades contratuais.

9. PRAZO DE IMPLANTAÇÃO INICIAL

9.1. Uma vez assinado(s) o(s) contrato(s) e iniciada(s) a(s) vigência(s), a contagem dos prazos seguirá conforme cronograma definido na Tabela 2 abaixo:

No.	EVENTO	RESPONSÁVEL		PRAZO
		TJMA/ MPMA/ DEPMA	CONTRATADO	
1	Assinatura(s) do(s) Contrato(s)	X	X	0
2	Reunião planejamento	X	X	Até 10 dias

	Implantação contratadas e Empresa Fortel (contratada link WAN)			corridos após o evento 1
3	Entrega do Plano de Implantação		X	Até 5 dias úteis do evento 2
4	Solicitação de Instalação nas localidades	X		Até 3 dias úteis do evento 3
5	Instalação de circuitos nas Comarcas/Unidades Judiciais		X	Até 180 dias corridos após o evento 1 (possível de prorrogação)
6	Emissão de Termo de Aceitação Provisória	X		Até 2 dias após evento 5
7	Emissão de Termo de Aceitação definitiva	X		Até 10 dias após evento 6
8	Início do Período de Assistência Técnica e Suporte Técnico		X	Imediatamente ao evento 7

Tabela 4 – Prazo para a Implantação Inicial Links IP Dedicado

9.2. Os tempos considerados na tabela acima são contados em dias corridos.

9.3. O fornecedor contratado deverá respeitar os prazos estabelecidos, sob pena de cancelamento do contrato por inexecução do objeto, os quais poderão ser antecipados sempre que as circunstâncias assim o permitam.

9.4. Por conveniência e oportunidade, os prazos acima descritos poderão ser prorrogados pelo TJMA/DPEMA/MPMA, fazendo-se constar no processo administrativo pertinente, a respectiva justificativa.

9.5. Entende-se por implantação da solução, a instalação e ativação da solução contratada em todas as regiões e localidades contratadas.

9.6. Para que o TJMA/DPEMA/MPMA possa acompanhar e gerenciar a implantação da solução, o fornecedor contratado deverá em no máximo 20 dias corridos, contados a partir da assinatura do Contrato, apresentar o Projeto Executivo contendo o plano e cronograma de implantação.

10. ACEITAÇÃO DA IMPLANTAÇÃO

10.1. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93, mediante termo circunstanciado, o objeto deste contrato será recebido:

10.1.1. Provisoriamente nos termos e condições definidos no Anexo V – Especificações Técnicas, item 1.9.9.

10.1.2. Definitivamente nos termos e condições definidos no Anexo V – Especificações Técnicas, itens 1.9.10 a 1.9.11.

10.1.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo instrumento de contrato.

11. PROBLEMAS NA ACEITAÇÃO DA IMPLANTAÇÃO

11.1. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o serviço foi executado em desacordo com o contrato, com o edital e seus anexos ou com a proposta, com incorreção, ou incompleto, após notificação por escrito à empresa contratada serão interrompidos os prazos de recebimento e não autorizado o início do faturamento, até que seja sanada a situação.

11.2. Em caso de serviço realizado e entregue em desconformidade com o especificado, será determinado um prazo pela fiscalização para que a empresa contratada refaça o mesmo, que se iniciará a partir da data do Termo de Recusa do Serviço. A empresa contratada ficará obrigada a refazer, às suas expensas, o serviço que vier a ser recusado.

11.3. Na hipótese de prestação incompleta do serviço a empresa contratada deverá complementá-los, no prazo assinalado pelo TJMA/DPEMA/MPMA, não havendo autorização para o faturamento em caso de execução parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.

12. FATURAMENTO

12.1. O início do faturamento referente aos serviços prestados somente dar-se-á após a emissão do **Termo de Aceite Provisório** referente à implantação dos serviços, conforme descrito no item 9 acima.

12.2. O período de apuração do serviço prestado deverá considerar o mês cheio, ou seja, do primeiro ao último dia do mês, exceto nos meses em que se inicia ou encerra a vigência contratual, cujo período de apuração deve obedecer, respectivamente, a data de início ou de encerramento do contrato.

12.3. Pelo não cumprimento dos níveis de serviço e das métricas, presentes respectivamente no **Anexo II e Anexo IV**, deverá, sem prejuízo das sanções mencionadas neste instrumento, ser

concedido desconto no valor mensal de cada circuito ou enlace ativado, conforme definido no **item 18** deste Termo de referência.

12.4. Objetivando evitar carta de correção, cancelamento e remissão de nota fiscal, a empresa contratada deverá, até o segundo dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, solicitar ao TJMA/DPEMA/MPMA a aprovação do faturamento.

12.4.1. A solicitação de aprovação de faturamento deverá ser acompanhada de relatório contendo valores e eventos apurados durante o faturamento, que possam ensejar em eventual desconto por ocasião de descumprimento do Acordo de Nível de Serviço constante deste instrumento.

12.4.2. O TJMA/DPEMA/MPMA deverá manifestar acerca da aprovação do faturamento em até dois dias úteis após recebida a solicitação de aprovação.

12.4.3. Será concedido prazo de dois dias úteis para que a empresa contratada se manifeste sobre a desaprovação do faturamento e eventuais discordâncias em relação a valores e fatos apurados, bem como apresentar justificativas para eventual descumprimento do Acordo de Nível de Serviço, que poderá ser aceita ou não pelo gestor de contrato, em até dois dias úteis, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da empresa contratada.

12.5. A nota fiscal deverá ser encaminhada ao endereço de correio eletrônico, preestabelecido em contrato, em até dois dias úteis após a aprovação do faturamento pelo TJMA/DPEMA/MPMA.

12.6. Os serviços prestados serão recebidos pela fiscalização do TJMA/DPEMA/MPMA, mediante o recebimento na nota fiscal de serviço.

12.7. É obrigatório que a empresa contratada faça constar na nota fiscal de serviço as informações relativas aos seus dados bancários, bem como comprovação de ser optante pelo SIMPLES, se for o caso.

12.8. A nota fiscal não aprovada pela fiscalização do TJMA/DPEMA/MPMA será devolvida à empresa contratada para a devida regularização consoante as razões que motivaram sua devolução e, nessa hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado a partir da reapresentação do referido documento.

13. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

13.1. A Fiscalização Administrativa do TJMA/DPEMA/MPMA verificará, previamente à efetivação de cada pagamento, se as condições de regularidade fiscal exigíveis na licitação estão sendo mantidas pela empresa contratada.

13.2. Será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez, para a empresa contratada providenciar a regularização de eventuais pendências em matéria fiscal.

13.3. A ausência de regularização no prazo estabelecido no subitem anterior sujeitará a empresa contratada à sanção prevista neste instrumento, sem prejuízo da eventual rescisão contratual.

14. PAGAMENTO E REAJUSTE

14.1. PAGAMENTO

14.1.1. Os pagamentos referentes à prestação dos serviços serão autorizados apenas após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo de cada serviço/aquisição executado e passarão a ser efetuados em até 30 (trinta) dias após o ateste das faturas mensais pela Comissão de Fiscalização.

14.1.2. O pagamento será realizado de acordo com a entrega do objeto ao órgão, mediante fornecimento do produto ou do serviço, à vista da Nota Fiscal/Fatura, devidamente liquidada (ATESTADA) pelo Setor (fiscal do contrato).;

14.1.3. O pagamento será mensal, de acordo com a nota fiscal de serviço emitida pela empresa contratada em decorrência do serviço prestado no mês;

14.1.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária em favor da empresa contratada, após o ateste das fiscalizações técnica e administrativa, com anuência do gestor do contrato, em até 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, nos termos do art. 40, XIV, da Lei nº 8.666/93.

14.1.5. Além das retenções legais, serão automaticamente descontados dos valores faturados os percentuais decorrentes da aplicação dos critérios de níveis de serviço, conforme disposto na Seção 6. DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO.

14.1.6. Ao TJMA/DPEMA/MPMA fica reservado o direito de descontar do montante do pagamento, os valores referentes à glosa, multas e outras sanções contratuais.

14.1.7. As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional não estão sujeitas à aplicação da retenção tributária, desde que apresentem ao TJMA/DPEMA/MPMA, junto com a nota fiscal/fatura, declaração de conformidade com as normas vigentes.

14.1.8. No caso de atraso de pagamento, desde que a empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo TJMA/DPEMA/MPMA, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a.(seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, onde o valor dos encargos será calculado pela fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

I = índice de atualização financeira, resultado da operação (6/100/365), considerando oito casas decimais (0,00016438);

$$I = \frac{i}{365} = \frac{6}{365} = 0,00016438, \text{ onde } i = \text{taxa percentual anual no valor de } 6\%$$

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento; e

VP = Valor da prestação em atraso.

14.1.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação. Esse fato não será gerador de direito a reajuste de preços ou a atualização monetária.

14.1.10. Os órgãos TJMA/MPMA/DEPMA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderão deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

14.1.11. Os órgãos TJMA/MPMA/DEPMA efetuarão os pagamentos à empresa CONTRATADA, na medida em que os serviços forem executados, em conformidade com as necessidades da Administração, até o limite dos respectivos quantitativos contratados, conforme especificações deste instrumento.

14.2. DO REAJUSTE

14.2.1. Os preços contratuais serão reajustados, respeitada a periodicidade mínima de 1(um) ano, a contar da data da proposta ou do orçamento a que ela se refere, ou da data do último reajuste, desde que devidamente comprovada a variação dos custos do contrato, limitada à

variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, ou de outro índice que passe a substituí-lo, com base na seguinte fórmula: $R = (I - I_0 / I_0) \times P$, onde :

14.2.1.1. Para o primeiro reajuste: R = reajuste procurado; I = índice relativo ao mês de reajuste; I_0 = índice relativo ao mês de apresentação da proposta; P = preço atual dos serviços;

14.2.1.2. Para os reajustes subsequentes: R = reajuste procurado; I = índice relativo ao mês do novo reajuste; I_0 = índice relativo ao mês do último reajuste efetuado; P = preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado.

14.2.2. O reajuste dispensa a anuência do Contratante, desde que a Empresa contratada apresente suas faturas corrigidas na época oportuna e de acordo com o índice de correção previsto no contrato.

14.2.3. No caso da empresa contratada optar pela aplicação direta do reajuste, caberá aos agentes autorizados do Contratante, ao receber as faturas já corrigidas, conferir a exata incidência do percentual utilizado, para verificar se atendidos os pressupostos desta cláusula, especialmente quanto à precisão dos cálculos.

14.2.4. Na dúvida sobre o percentual de correção a ser aplicado, deve a empresa contratada, com a devida antecedência, informar-se com o Contratante.

15. DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1. A empresa contratada deverá prestar garantia na modalidade escolhida, no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da assinatura do Contrato, no valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor global da contratação, podendo ser acrescido em razão de eventuais aditivos ou reajustamentos, como forma de garantir a perfeita execução do seu objeto.

15.2. Será obrigatória a prestação de garantia adicional, caso ocorra o previsto no § 2º, do art. 48 da Lei Federal 8.666/93.

15.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

15.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o TJMA/DPEMA/MPMA a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

15.5. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual e seu valor corresponderá sempre a 2% (dois por cento) do valor total contratual, ou seja, valor inicial mais os termos aditivos formalizados.

15.6. A prorrogação da vigência do contrato, fundada no art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, obriga a Empresa contratada a prorrogar a vigência da garantia inicialmente ofertada, para cada etapa do contrato, ou prestar nova garantia, observando que:

15.6.1. O valor corresponderá ao período aditado;

15.6.2. A nova vigência deverá abranger todo o período acrescido, cabendo à empresa contratada prestá-la ao TJMA/DPEMA/MPMA no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação do extrato do respectivo Termo Aditivo.

15.7. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação ou penalidade, a empresa contratada deverá proceder à respectiva reposição ou prestar nova garantia, no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da data da dedução.

15.8. O TJMA/DPEMA/MPMA, no decorrer da execução contratual, poderá autorizar a substituição da garantia inicialmente ofertada se, cumulativamente:

15.8.1. A empresa contratada comunicar prévia e justificadamente essa intenção;

15.8.2. A fiscalização declarar inexistir descumprimento de cláusula contratual de responsabilidade da empresa contratada, bem como pendências relativas à execução do objeto ou foi instaurado, ou em vias de instauração, qualquer procedimento administrativo visando a apuração de responsabilidade da empresa contratada;

15.8.3. A substituição seja por modalidade estabelecida no §1º do art. 56 da Lei Federal nº 8666/93;

15.8.4. A nova garantia prestada preencher os requisitos do ato convocatório;

15.8.5. No caso de fiança bancária e Seguro-Garantia exista expressamente prevista a cobertura de eventual inadimplência ocorrida na vigência da garantia substituída, ainda que o

fato venha a ser apurado posteriormente ou, ainda, a garantia substituta tenha vigência igual à da substituída.

15.9. É vedada a inclusão de cláusula de proporcionalidade nos casos de seguro garantia e carta de fiança bancária.

16. VISITA TÉCNICA PARA VISTORiar OS LOCAIS PARA A IMPLANTAÇÃO DOS ENLACES

16.1. As empresas LICITANTES deverão apresentar por ocasião da habilitação, a Declaração de Vistoria, ou que se absteve em realizá-la, comprovando que a mesma tomou conhecimento de todas as informações e das condições e graus de dificuldades existentes, para cumprimento das obrigações objeto deste Termo Referência. **Vide Anexo VI – Modelo 01 - Declaração de Vistoria e Conhecimento das Condições Locais.**

16.2. As visitas poderão ser realizadas por qualquer preposto, mediante prévio agendamento com: **TJMA** - Diretoria de Informática e Automação pelo telefone (098) 3194-5877/5870/5869 ou e-mail dirinformatica@tjma.jus.br; **MPMA** – Coordenação de Modernização e Tecnologia da Informação pelos telefones (98) 3219-1773/1699 ou e-mails cmti@mpma.mp.br , cmti_rede@mpma.mp.br ; **DPEMA** – Supervisão de Informática pelos telefones (98) 98824-9561, 3221-6110, ramais 244, 265 e 266 ou e-mail suinfo@ma.def.br; no prazo máximo de 05 dias úteis antes da data marcada para realização do certame.

16.2.1. Quando o pedido de visita técnica ocorrer em prédios ou áreas que não são de responsabilidade das áreas de Tecnologia da Informação do TJMA/DPEMA/MPMA como Juizados, Comarcas, Fóruns, Procuradorias, Defensorias e unidades administrativas, as áreas de Tecnologia da Informação devem oficial / informar os responsáveis para a liberação da visita.

16.3. A empresa LICITANTE que optar por não exercer a faculdade de vistoriar as unidades que terão os enlaces e equipamentos instalados, assume a responsabilidade por eventuais prejuízos na execução contratual, decorrentes de sua omissão na verificação prévia.

17. DO PRAZO, LOCAL E FISCALIZAÇÃO

17.1. DO PRAZO E EVENTUAL PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

17.1.1 O Contrato a ser celebrado terá início a partir de sua assinatura, com duração de **30 (trinta) meses**, podendo ter a sua duração prorrogada por igual e sucessivo período, com fundamento no art. 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93, por acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, limitada a duração a 60 (sessenta) meses.

17.1.2. Os contratos de serviços de natureza continuada poderão ser prorrogados, até o limite de 60 (sessenta) meses, quando comprovadamente vantajosos para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os requisitos legais.

17.2. DO LOCAL

17.2.1. O serviço deverá ser realizado nas unidades informadas no **ANEXO II - Localidades e Níveis de Serviços e Regiões - Com número de usuários**;

17.3. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.3.2. A fiscalização do contrato deverá ser designada pela autoridade competente do TJMA/DPEMA/MPMA em portaria específica para este fim, conforme especificado no **item 8** deste termo de referência.

17.3.3. A gestão e fiscalização dos contratos realizar-se-ão por representantes da administração, especialmente designados na forma dos artigos 67 e 73, II da Lei n. 8.666/93 e da resolução CNJ nº 182/2013.

17.3.4. O exercício das funções da FISCALIZAÇÃO não desobriga a empresa CONTRATADA de sua própria responsabilidade, quanto à adequada, pronta e fiel execução do objeto contratado.

17.3.5. A fiscalização do contrato ficará a cargo de servidores nomeados pela autoridade competente do órgão contratante.

17.3.6. Os fiscais técnico e administrativo irão, mensalmente, atestar respectivamente sobre o devido atendimento da demanda da CONTRATANTE, das condições técnicas e da regularidade fiscal, de acordo com o estabelecido no contrato e neste Termo de Referência, mediante apresentação da nota fiscal de serviço emitida pela CONTRATADA, cabendo ao gestor do contrato deliberar acerca do pagamento, assim como da aplicação de sanções administrativas.

17.3.7. Os fiscais técnicos e administrativos emitirão pareceres acerca das questões pertinentes às suas respectivas áreas, cabendo a decisão final ao gestor do contrato, exceto nos casos em

que implique em assunção de despesas, renúncia ou isenção de obrigações contratuais ou de sanções, que deverão ser decididas pela direção do órgão.

18. DESCONTOS E SANÇÕES APLICÁVEIS

18.1 Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da contratação, incluindo os contratos e obrigações principais e acessórias, a empresa contratada estará sujeita às sanções previstas neste instrumento, nas Leis no 8.666/93 e no 10.520/2002, no Decreto 10.024/2019 e legislação aplicável à espécie.

18.2 As penalidades pecuniárias aqui descritas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, conforme permissibilidade contida na Lei no 8.666/93.

18.3. Ficará impedida de licitar e contratar com o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, Defensoria Pública do Estado do Maranhão e Ministério Público do Estado do Maranhão pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e será descredenciada no SICAF, cumulados com a multa eventualmente devida, e demais cominações legais, garantido o direito prévio da ampla defesa, a licitante que:

- a) deixar de entregar a documentação exigida no Edital;
- b) convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- c) apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;
- e) não manter a proposta, injustificadamente;
- f) falhar na execução do contrato;
- g) fraudar na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) cometer fraude fiscal.

18.4. Em caso de atraso injustificado na execução do objeto contratado durante a vigência contratual, após a fase de implantação inicial, sujeitar-se-á o(s) contratado(s) à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento)

sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente;

18.4.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93;

18.5. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso da contratada não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

18.6. A sanção de advertência de que trata a condição 18.5, letra “a”, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;
- II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

18.7. Para as sanções administrativas serão levadas em conta ainda a legislação federal que rege a matéria concernente às licitações e contratos administrativos e as disciplinas normativas no âmbito do Poder Judiciário do Maranhão, Defensoria Pública do Maranhão e Ministério Público do Maranhão.

18.8. O valor das multas referidas na alínea “b” da condição 18.5 poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente no TJMA/DPEMA/MPMA;

18.9. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá, ainda, a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE;

18.10. Nos casos de não atendimento dos indicadores de qualidade de serviços serão efetuados descontos proporcionais automáticos pelos serviços não prestados, sempre que o não atendimento seja considerado indisponibilidade dos serviços, conforme estabelecido no Caderno de Métricas do ANEXO IV - ACORDOS DE NÍVEIS DE SERVIÇOS. O desconto por indisponibilidade pode ser obtido através da equação:

$$Vd = V_Circuito - \left(\frac{V_Circuito \times QtdHrIndis}{QtdDM \times 24} \right)$$

Onde:

Vd = Valor descontado por indisponibilidade;

V_Circuito = Valor mensal do circuito / enlace;

QtdHrInd = Quantidade de horas ou fração que o circuito ficou indisponível no mês.

QtdDM = Quantidade de dias do mês da ocorrência (Ex: março=31; abril=30)

18.11. Serão aplicadas sanções pelo descumprimento de SLA caso não sejam observados os prazos máximos para o retorno da disponibilidade regular dos serviços, sem prejuízo dos descontos sobre a fatura mensal, segundo os seguintes critérios:

18.11.1. Para o indicador “Disponibilidade do Enlace”, cada 0,1% (um décimo por cento) abaixo do índice de disponibilidade mensal do enlace (IDM) mínimo, implicará desconto correspondente a 2% (dois por cento), calculado sobre o valor mensal do circuito afetado.

18.11.2. Para o indicador “Retardo da Rede”, será considerado o relatório mensal com os valores apurados pela Contratante, onde cada aferição diária que apresente resultados abaixo dos limiares de qualidade implicará em desconto correspondente a 2% (dois por cento), calculado sobre o valor mensal do circuito afetado.

18.11.3. Para os indicadores “Taxa de Erro de Bit” e “Perda de Pacotes” sempre que houver aferição e estes se encontrarem em desacordo com os níveis de serviço contratados serão aplicados descontos correspondentes a 2% (dois por cento), calculado sobre o valor mensal do circuito afetado.

18.12. As multas serão cumulativas dentro de cada mês e não excederão a 30% (trinta por cento) do valor mensal contratado.

18.13. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo TJMA/MPMA/DEPMA, da garantia ofertada ou cobradas diretamente da empresa contratada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas.

18.14. O atraso injustificado nos prazos previstos no **item 9 (Prazos de Implantação Inicial)** deste documento, será considerada inexecução parcial do objeto e será aplicada multa de até 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) sobre o saldo contratual não atendido, conforme Tabela 6.

Prazos em dias corridos	Percentual de circuitos não entregues	Percentual de multa aplicada
31 a 60	Menor ou igual a 12%	1%
61 a 90	Entre 13% e 25%	1,5%
91 a 120	Entre 26% e 38%	2%
121 a 150	Entre 39% e 51%	2,5%
151 a 180	Entre 52% e 64%	3%
181 a 210	Entre 65% e 77%	3,5%
211 a 240	Entre 78% e 90%	4%
Maior que 241	Entre 91% e 99%	4,5%

Tabela 6 – Percentual de multa aplicada sobre o saldo contratual não atendido (Fase implantação)

18.14.1. Os percentuais referidos no subitem 18.14, Tabela acima, serão apurados com base na fórmula a seguir:

$$PNE = [1 - (VPCE/VPC)] \times 100$$

onde,

PNE = Percentual Não Executado

VPC = Valor a ser executado conforme previsto no cronograma

VPCE = Valor efetivamente executado no período previsto no cronograma

18.15. Relativamente ao **item 18.14**, configura-se saldo contratual não atendido, o valor correspondente à somatória dos valores mensais dos circuitos não instalados, multiplicados por 30 (trinta), que corresponde ao valor para o prazo contratado dos mesmos.

18.16. Para a situação de inexecução total, a multa aplicada será de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato.

18.17. Para o caso de nova instalação, referente ao indicador **PRAZO DE ATENDIMENTO A NOVOS ENDEREÇOS (PONTO NOVO OU MUDANÇA DE ENDEREÇO)**, presente no ANEXO IV - ACORDOS DE NÍVEIS DE SERVIÇOS (não se trata do prazo de implantação inicial), a multa diária será no valor igual a 1/30 (um trinta avos) do cobrado mensalmente pela assinatura do circuito em atraso, por dia de atraso, contados a partir da data prevista de instalação.

18.18. Para condutas descritas no **item 18.3**, letras “c”, “g”, “h” e “i”, serão aplicadas multa de, no máximo, 10% (dez por cento) do valor do Contrato;

18.19. Havendo pedido de prorrogação do prazo, este somente será concedido nos casos previstos no Art. 57, §1, da Lei no 8.666/93, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, e deverá ser encaminhado por escrito, com antecedência mínima de 1 (um) dia do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela contratada, de acordo com a lei.

19. OBRIGAÇÕES DA(S) EMPRESA(S) CONTRATADA(S)

19.1. A(s) CONTRATADA(s) será(ão) responsável(is) por quaisquer danos causados diretamente ao Poder Judiciário ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado;

19.2. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste Termo de Referência;

19.3. A CONTRATADA deverá, quando da assinatura do contrato, indicar funcionário de seu quadro para atuar como PREPOSTO junto à CONTRATANTE, sendo este o contato oficial para quaisquer questões pertinentes a prestação de serviços vislumbrados neste termo de referência;

19.3.1. Após a assinatura do contrato, o preposto da empresa deverá reunir-se com a equipe técnica dos órgãos participantes do certame TJMA/MPMA/DEPMA para acertar detalhes técnicos dos serviços objeto deste de Termo de Referência, momento em que será confeccionada uma ata de reunião com a assinatura das partes;

19.4. A CONTRATADA deverá fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços;

19.5. Cabe a CONTRATADA reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços;

19.6. A CONTRATADA responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que inexistirá, no caso, vínculo empregatício deles com a CONTRATANTE;

19.7. Responderá a CONTRATADA integralmente por perdas e danos que vierem a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

19.8. Não será permitido ao pessoal da CONTRATADA o acesso às áreas dos edifícios que não aquelas relacionadas ao seu trabalho;

19.9. A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

19.10. As especificações descritas ao longo deste termo de referência representam os requisitos essenciais exigidos pela CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA fornecer todos os componentes de hardware e software necessários para que elas sejam atendidas, sem exceção, nada impedindo, entretanto, que sejam fornecidas características adicionais e até mesmo superiores para os serviços a serem prestados, desde que não haja prejuízo de qualquer das funcionalidades especificadas.

19.11 Disponibilizar meios de se efetuar abertura de chamados técnicos via telefone ou Internet, com chamadas telefônicas gratuitas (0800), a cobrar, ou locais;

19.12. A CONTRATADA deverá proporcionar toda a orientação técnica requerida pela CONTRATANTE, visando à perfeita e plena utilização dos equipamentos e serviços, em suas aplicações, durante todo o período de vigência contratual;

19.13. A CONTRATADA deverá promover a adequação das inconformidades apontadas pela Comissão de Recebimento;

19.14. A CONTRATADA não poderá cobrar valores adicionais ao valor do contrato, tais como custos de deslocamento, alimentação, transporte, alojamento, trabalho aos sábados, domingos, feriados ou em horário noturno, bem como qualquer outro valor adicional.

19.15. No momento da assinatura do(s) contrato(s) referentes aos itens, a(s) CONTRATADA(s) deve(m) entregar declaração de que não fará(ão) uso da infraestrutura de rede da empresa **FORTEL FORTALEZA TELECOMUNICAÇÕES S.A** e suas subsidiárias para fornecimento do serviço de comunicação de dados para conexão da rede do TJMA/MPMA/DEPMA à Internet. Essa questão será aferida pelos meios técnicos disponíveis na internet, como o sítio CIDR-REPORT.ORG, após a conexão de trânsito à Internet estar instalada e operacional; As Equipes

técnicas do TJMA/MPMA/DEPMA farão validação com os mapas de *backbone* e pontos de troca do ix.br; Os links de acesso à Internet fornecidos por uma empresa vencedora deverão possuir rotas físicas completamente distintas e independentes, de ponta a ponta, da outra empresa vencedora, garantindo que não existam pontos únicos de falha.

19.16. Não contratar para atuarem neste contrato pessoas que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, conforme disposto no Art. 3º da Resolução CNJ nº 07/2005, alteradas pelas Resoluções nº 09/2005 e nº 21/2006, do Conselho Nacional de Justiça;

19.17. A CONTRATADA deverá apresentar projeto técnico detalhado da solução proposta, onde constem meio de acesso, equipamentos utilizados, mapa da rota de links, que sejam representados os nós de acesso ao *backbone* da LICITANTE e os itens que comprovem o atendimento aos requisitos técnicos estabelecidos nesta especificação técnica; A apresentação deste projeto técnico deverá ocorrer na reunião de alinhamento a ser realizada após a assinatura do contrato.

19.18. Fornecer relatório técnico de atividade a cada visita técnica presencial e em cada encerramento de chamado, indicando no mínimo as seguintes informações:

19.18.1 Identificação do chamado;

19.18.2 Data e hora de início e término do atendimento;

19.18.3 Identificação do equipamento;

19.18.4 Descrição do problema;

19.18.5 Severidade;

19.18.6 Providências adotadas para o diagnóstico e solução;

19.18.7 Identificação do técnico responsável; e

19.18.8 Equipamentos, Peças ou partes substituídas, quando for o caso.

19.19 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, referentes a chamado técnico em andamento ou finalizado.

19.20 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, referentes a qualquer questão administrativa relacionada à pessoa jurídica da CONTRATADA, incluindo as relacionadas a sua regularidade fiscal.

19.21 Permitir à equipe de fiscalização da CONTRATANTE o pleno exercício de suas funções, prestando-lhe todos os esclarecimentos e informações administrativas e/ou técnica se apresentando todos os documentos e dados que lhe forem solicitados em razão da fiscalização da execução do contrato.

19.22. Comunicar à CONTRATANTE, com antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento de prazos, com a devida comprovação, sem prejuízo das devidas sanções administrativas cabíveis.

19.23. Responsabilizar-se pelas despesas com transporte de pessoas, peças e partes, diárias ou quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

19.24. Responsabilizar-se pela retirada dos materiais substituídos, dando-lhes destinação adequada e amparada por lei.

19.25. Não transferência a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

19.26. Não subcontratar qualquer das prestações e serviços a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas neste instrumento ou no contrato.

16.26.1 O suporte técnico do fabricante não caracteriza subcontratação.

19.27. Comunicar à CONTRATADA, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) que antecede a data da entrega da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

19.28. Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes ao objeto, não podendo invocar posteriormente desconhecimento para cobrança de serviços extras.

19.29. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, especialmente a legislação referente à Segurança e Medicina do Trabalho, aos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, e as Políticas, Normas e Procedimentos de Segurança estabelecidas pela CONTRATANTE para a execução do contrato, tanto das dependências da CONTRATANTE como externamente.

19.30. Fornecer aos empregados e fiscalizar o uso dos equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços, em especial pelo que consta da Instrução

Normativa nº 1/2010 -Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

19.31. Cumprir o estabelecido no documento no Termo de Confidencialidade e Sigilo, vide modelo presente no – **ANEXO VI – Modelos de documentos (modelo 2)**;

19.32. Solicitar formalmente à CONTRATANTE autorização para a veiculação de publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do contrato;

19.33 As obrigações da contratada expressamente enunciadas no presente instrumento têm caráter exemplificativo e não excluem outras necessárias à perfeita e integral execução do objeto, decorrentes da Lei nº 8.666/93 e da legislação aplicável à espécie, nos termos do art. 54, caput.

20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O CONTRATANTE, após a assinatura da Ata de Registro de Preços e do(s) decorrente(s) Contrato(s), compromete-se a:

20.1. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;

20.2. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

20.3. Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados para esse fim;

20.4. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

20.5. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários;

20.6. Documentar as ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas;

20.7. Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela CONTRATADA;

20.8. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;

20.9. Disponibilizar instalações necessárias à prestação dos serviços;

20.10. Permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA, quando necessário, para execução dos serviços;

- 20.11. Analisar mensalmente o Relatório Gerencial de Serviços, do mês seguinte à execução do serviço, observando se os níveis de serviços exigidos e se os indicadores foram alcançados;
- 20.12. Realizar o monitoramento e fiscalização dos serviços com registro das falhas detectadas e comunicando as ocorrências a CONTRATADA para tomada de ação corretiva e preventiva;
- 20.13. Caso necessário, realizar reuniões periódicas com a CONTRATADA, registradas em ata, para esclarecimento das ocorrências de falhas, atividades de manutenção e inspeção, avaliação da qualidade dos serviços bem como as obrigações contratuais;
- 20.14. Garantir conformidade com as Resoluções do Tribunal de Justiça do Maranhão relacionadas às políticas de contratações, gestão e fiscalização de contratos administrativos: (1) RESOL-GP-272022: Institui a Política de Governança de Contratações do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão; (2) RESOL-GP-52022: Dispõe sobre o planejamento e a execução dos projetos e das contratações em tecnologia da informação e comunicação no Tribunal de Justiça do Maranhão; (3) RESOL-GP-212018: Dispõe sobre a gestão e fiscalização dos contratos administrativos celebrados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão e estabelece rotinas para apuração e aplicação de sanções Administrativas às empresas contratadas.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICÁVEIS

21.1. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da contratação, incluindo os contratos e obrigações principais e acessórias, a empresa contratada estará sujeita às sanções previstas no **item 18**, nas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, no Decreto 10.024/2019 e legislação aplicável à espécie.

22. COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

22.1 A comunicação entre CONTRATANTE e CONTRATADA, e vice-versa, solicitações, notificações ou intimações da Administração, decorrentes da contratação, serão realizadas pelos seguintes meios:

22.1.1 Mensagem por correio eletrônico (e-mail), utilizando-se os endereços eletrônicos previamente informados pelas partes, considerando-se recebida, para todos os efeitos legais, quando respondida a mensagem eletrônica ou confirmado o seu recebimento;

22.1.2 Carta registrada, considerando-se recebido, para todos os efeitos legais, na data da de entrega pelos Correios aposta no recibo de entrega; ou

22.1.3 Documento entregue pessoalmente, considerando-se recebido, para todos os efeitos legais, na data da ciência aposta no documento.

22.2 Quando nenhum dos meios acima forem possíveis ou viáveis, ou não surgirem efeitos, a Administração poderá utilizar-se de publicação no Diário Oficial do Maranhão ou da União, considerando-se recebida a comunicação ou notificação, para todos os efeitos legais, na data da publicação.

23. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE

23.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS

23.1.1. A(s) licitante(s), como prova de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, deverá(ão) apresentar no mínimo, 01 (um) atestado/declaração de capacidade técnica compatível com o objeto desta licitação, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que forneceu ou fornece de modo satisfatório os produtos e serviços compatíveis, de mesma natureza e/ou similares, a pelo menos 35% (trinta e cinco por cento) **do total da quantidade de nós referentes à ativação inicial** solicitada neste Termo de Referência – vide Tabela 1.

23.1.1.1. Entende-se como compatível e/ou similares ao objeto desta licitação a prestação de serviços de telecomunicações, por meio de links de internet dedicada e gerência proativa, com fornecimento de infraestrutura.

23.1.2. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) apresentar um ou mais Atestados de Capacidade Técnico-Operacional, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência na prestação de serviços de assistência técnica especializada na área de TIC, com dimensão e complexidade similares aos do escopo da contratação; deverá(ão) ser impresso(s) em papel timbrado do emitente e conter, no mínimo, as seguintes informações: identificação da pessoa jurídica e do responsável pela emissão do atestado; identificação do licitante, constando o seu CNPJ e endereço completo; descrição clara dos serviços/produtos, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo, cargo/função e meios de contato, e que os serviços foram prestados de forma satisfatória. As declarações de Pessoas Jurídicas de Direito Privado devem estar, preferencialmente, com firma reconhecida.

23.1.3. No caso de atestados emitidos por empresa da iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente. Serão considerados como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente e da empresa proponente;

23.1.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

23.1.5. A Administração poderá realizar diligências nos termos do art. 43, §3, da Lei n. 8.666/93, e em consonância com as orientações e determinações do Tribunal de Contas da União, momento em que será(ão) validada(s) as informações constantes dos atestados;

23.1.7. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

23.1.8. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

23.1.9. Durante o curso do processo licitatório, a Administração poderá realizar diligência na empresa que ofertou a melhor proposta, para verificar suas instalações físicas e equipamentos, a fim de comprovar as condições declaradas pela licitante, conforme previsto no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93 e Acórdão TCU 10049/2017 da Primeira Câmara.

23.1.10. A CONTRATADA deverá garantir a reposição de peças ou substituição de equipamento danificado durante toda a vigência do contrato, independente de anúncio de término do ciclo de vida por parte do fabricante, utilizando componentes iguais ou superiores tecnologicamente, desde que compatíveis com o ambiente atual em operação.

23.2 CONSIDERAÇÕES ESPECÍFICAS

23.2.1. A Licitante deve apresentar ato de concessão ou autorização para a prestação de serviços de mesma natureza objeto desta licitação, expedido pelo Ministério das Comunicações ou pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, conforme RESOLUÇÃO Nº 614, DE 28 DE MAIO DE 2013. Certidão Negativa de Débitos de Receitas Administradas pela ANATEL.

23.2.2. A LICITANTE deverá apresentar Licença, Certificado, Declaração, Extrato(s) do Termo de Autorização devidamente publicados no DOU, ou documento(s) equivalente(s) na forma da lei, fornecido pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, dentro do prazo de validade, atestando que a LICITANTE está autorizada a prestar serviços de comunicação multimídia (SCM);

23.2.3. Comprovação de contrato legalizando o uso e o compartilhamento de postes, junto à concessionária de energia do Estado do Maranhão, em observância a Resolução Conjunta n.º 004/2014 – ANEEL/ANATEL;

23.2.4. Registro e regularidade da empresa ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;

23.2.5. Comprovação de a empresa possuir, em seu corpo técnico, no mínimo, 01 (um) profissional(is) de nível superior, engenheiro eletricista, eletrônico, de telecomunicações ou da computação, reconhecido(s) pelo CREA, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica devidamente registrado(s) no CREA, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, que comprove(m) ter o profissional executado para órgão ou entidade da Administração Pública, ou ainda, para empresa privada, a execução de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto instrumento.

23.2.6. Apresentar comprovação que não utiliza o mesmo *backbone* ou infraestrutura da empresa prestadora do serviço de rede MPLS, **FORTELE FORTALEZA TELECOMUNICAÇÕES S.A** e suas subsidiárias.

24. DA RESCISÃO

24.1. A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito a qualquer indenização, nos casos e formas fixados nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

24.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Procedimento Administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

24.3. A rescisão de que trata o item 19.1, exceto quando se tratar de caso fortuito, força maior ou razões de interesse público, acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE

25. SUBCONTRATAÇÃO

25.1 A subcontratação parcial de serviços de terceiros, por parte da(s) empresa(s) contratada(s), só será permitida mediante prévia consulta e aceitação por parte do Contratante, não devendo superar 40% (quarenta por cento) do total das localidades identificadas como entrâncias iniciais. A classificação de entrâncias é feita apenas pelo TJMA, no entanto, considerou-se esta classificação pelo fato destas localidades abrangerem as outras instituições partícipes.

25.2. Não serão aceitas subcontratações para as localidades pertencentes às entrâncias FINAL e INTERMEDIÁRIA.

25.3. Na planilha presente no **Anexo II**, existe a coluna “Entrância” que informa a qual entrância o circuito/localidade pertence. As entrâncias são divididas em três (03) sendo elas: FINAL, INTERMEDIÁRIA e INICIAL.

25.4. Considerando as localidades e circuitos já existentes e que devem ser mantidos integralmente, extraiu-se a **Tabela 7** com os quantitativos por entrância.

ENTRÂNCIA	Total Circuitos TJMA	Total Circuitos DPEMA	Total Circuitos MPMA
INICIAL	75	35	73
INTERMEDIÁRIA	48	13	36
FINAL	30	9	8
Total Geral	153	57	117

Tabela 7 – Quantidade de Circuitos por Entrâncias

25.5. Então da Tabela 7 extrai-se que pode ser subcontratado para o TJMA até 30 circuitos (40% de 75), DPEMA até 14 circuitos (40% de 35) e MPMA até 29 circuitos (40% de 73) das entrâncias iniciais.

25.6. A empresa contratada tem no prazo de até 18 meses para possuir sua própria infraestrutura, zerando o percentual de subcontratação ao fim deste prazo.

25.7. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da

Empresa contratada pela perfeita execução contratual, cabendo realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da contratação.

25.8. A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto.

25.9. Para a efetivação da subcontratação, a Contratada deverá apresentar, perante o TJMA, cópia do ato que comprove o seu vínculo com a subcontratada.

25.10. São obrigações adicionais da contratada, em razão da subcontratação:

25.10.1. Apresentar a documentação de regularidade fiscal das empresas, microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;

25.10.2. Substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

25.11. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da empresa contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;

25.12. A subcontratação não gerará qualquer espécie de vínculo entre o Contratante e a subcontratada.

26. CRITÉRIO SOCIAL

26.1. Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal de 1988, quanto ao emprego de menores;

26.2. Quanto aos requisitos de segurança do trabalho, devem ser seguidas as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, como a NR6 que regulamenta o uso de (EPI) Equipamento de Proteção Individual durante a instalação, desinstalação, mudança de endereço, suporte técnico e manutenção dos equipamentos e enlaces por parte do fornecedor contratado;

27. CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE

27.1. A CONTRATADA, como prática de sustentabilidade na execução dos serviços, deverá fornecer bens que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada, bem como ficar encarregada de promover o descarte adequado dos equipamentos e demais materiais recolhidos, seja quando do encerramento do contrato, por ocasião da substituição por outros, ou quando forem danificados irreversivelmente, seguindo os preceitos da Lei nº 12.305/10, que trata da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) .

28. DA CONTRATAÇÃO DE EGRESSOS DO SISTEMA PRISIONAL

28.1 Na execução contratual não haverá absorção de mão de obra de egressos do sistema carcerário, e de cumpridores de medidas e penas alternativas, considerando a inaplicabilidade ao objeto.

29. DA ANTICORRUPÇÃO

29.1. O CONTRATADO declara conhecer as normas de prevenção à corrupção, previstas na legislação brasileira, dentre elas a Lei Federal nº12.846/13 e seus regulamentos, e se compromete, por si, a cumpri-las fielmente, e observando os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no Código de Ética Profissional, Conduta e Integridade dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Maranhão (RES GP 59/2021).

30. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

30.1. É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº. 13.709/18 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do CONTRATANTE, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

30.2. É vedada ao CONTRATADO a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto do Contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

30.3. O CONTRATADO deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência do Contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

30.4. Caberá ao CONTRATADO implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual.

30.5. O CONTRATADO compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ela atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este CONTRATANTE.

30.6. O CONTRATADO deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com o CONTRATANTE, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Federal nº. 13.709/18.

30.7 O CONTRATADO deverá comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal nº. 13.709/18.

30.8. Para a execução do objeto deste Contrato, em observância ao disposto na Lei Federal nº. 13.709/18 (LGPD), na Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na Lei Federal nº. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), na RESOL-GP-132021, que Institui a Política de Privacidade dos Dados das Pessoas Físicas no Poder Judiciário do Estado do Maranhão e ao princípio da transparência, o CONTRATADO e seu(s) representante(s) fica(m) ciente(s) do acesso e da divulgação, por este CONTRATANTE, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

40. DA PROPOSTA DE PREÇOS

40.1 - A proposta de preço deverá ser apresentada em meio digital, no idioma nacional, devendo suas folhas estar rubricadas e a última assinada pelo seu proponente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo conter, sob pena de desclassificação, o seguinte:

40.1.1 - Apresentar **Carta de Apresentação da Proposta de Preços e Planilha Orçamentária**, em conformidade com o modelo apresentado no **Anexo VI , Modelo 03 e 04**, respectivamente, contendo quantidades, preços unitários e totais que compõem o serviço, informando no final da planilha o preço global da proposta.

40.1.2 - Declaração de Vistoria e Conhecimento das Condições Locais, de acordo com o **Anexo VI, Modelo 01**, devidamente assinada pelo responsável técnico ou responsável pela empresa informando ter conhecimento das condições, com seus quantitativos e especificações.

40.1.4 – Termo de Confidencialidade e Sigilo, de acordo com o **Anexo VI, Modelo 02**, devidamente assinado pelo responsável técnico ou responsável pela empresa.

40.1.5 – Atestado(s) de Capacidade Técnica (ou Declaração).

40.1.5.1 O(s) atestado(s) deve(m) atender às exigências impostas no item 23 – Qualificação Técnica da Licitante.

40.2 – A adjudicação será efetuada por menor preço global por lote, admitindo-se como valor máximo o previsto no **item 5** deste Termo de Referência.

GUSTAVO BELICHE VALE Analista Judiciário: suporte e redes Mat.: 98962	
CARLOS JOSÉ LAGO BECKMAN Analista Judiciário: suporte e redes Mat.: 100.628	
LEONARDO ARAÚJO SOUSA Analista Judiciário: suporte e redes Chefe Divisão Administração de Redes Mat.: 129.502	
BRUNO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO Analista Judiciário: suporte e redes Coordenador de Infraestrutura e Telecomunicações Mat.: 143.784	